



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 05 de MARÇO de 1980

ASSUNTO: LEI Nº 595, DE 05 DE MARÇO DE 1.980

(Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de Dezembro de 1.979, com a finalidade de:

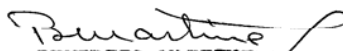
I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela - Municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de Maio de 1.972 a 30 de Abril de 1.978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais - já propostas para cobrança das referidas importâncias;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 05 de Março - de 1.980.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 05 de Março de 1.980.


CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO
Assessor Administrativo